



SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	01
<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	05
<i>Corregedoria</i>	05
<i>Coordenação Regional de Manaus</i>	08
<i>Coordenação Regional Sul da Bahia</i>	08

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 680/PRES, de 22 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado das avaliações de estágio probatório e estabilidade de servidor da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, nomeado pelo Concurso Público Edital nº. 01/2010.

SEQ	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ESTABILIDADE	RESULTADO
1	1581816	RONIVALDO PINHEIRO DA SILVA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	26/01/2015	APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente

PORTARIA Nº 693/PRES, de 23 de maio de 2019.

Cria o Programa Korubo

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso XVI do Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Korubo, um conjunto de iniciativas articuladas com o objetivo de proteção e promoção dos direitos do povo Korubo, de recente contato, por meio da implementação de ações que considerem suas especificidades sociais, físicas e culturais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta portaria, a definição “de recente contato” é adotada para os povos ou agrupamentos indígenas que, sob a perspectiva do Estado, mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa Korubo observará os seguintes princípios:

- I - direito à autodeterminação e respeito aos seus usos, costumes e tradições, e à consulta, prévia, livre e informada em relação aos temas que lhes afetem;
- II - garantia à posse plena do território e ao ambiente equilibrado como fundamental para a qualidade de vida e bem estar da população;
- III - reconhecimento das situações de vulnerabilidade, complexidade sociocultural e epidemiológica, ante os graves riscos à integridade social e à morbimortalidade;
- IV - precaução na adoção de ações e avaliações permanentes, com relação aos impactos sobre o bem estar e a organização social;
- V - complementariedade e intersetorialidade nas iniciativas entre instituições;
- VI - produção contínua de um diálogo intercultural, fortalecendo a diversidade sociocultural, como condição às relações entre o Estado e o povo Korubo.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS

Art. 4º O Programa Korubo será implementado de acordo com os seguintes eixos e suas respectivas diretrizes:

I - eixo 1 – promoção dos direitos sociais e cidadania:

- a. As ações de prevenção e promoção da saúde deverão:
 1. ser consideradas emergência em saúde, requerendo medidas imediatas para reduzir a morbimortalidade;



2. ter o princípio de ação sem dano, determinando os riscos das ações e seus impactos sobre a integridade social e física do povo;
 3. realizar processos dialógicos, pedagógicos e decisórios específicos com relação às dinâmicas possíveis de diagnóstico e tratamento;
 4. considerar o protagonismo decisório e a supervisão constante por parte dos Korubo;
 5. apoiar as formas próprias de lidarem com seus processos de saúde/doença, valorizando suas percepções, saberes e cuidados;
 6. realizar tratamento diferenciado, com disponibilidade de recursos humanos e materiais específicos, evitando ao máximo as remoções para centros urbanos;
 7. considerar o território e o meio ambiente preservado como fator essencial para promoção da saúde;
 8. promover, de forma articulada, ações de saúde do entorno, no sentido de controlar fatores risco;
 9. promover ações voltadas à preservação do sigilo do conhecimento tradicional associado, referentes aos cuidados com saúde, estabelecendo-se vedação aos agentes que lidem diretamente com os indígenas de divulgarem, sem autorização prévia da comunidade, os referidos saberes.
- b. As ações de sustentabilidade e segurança alimentar deverão:
1. ser fundamentadas na gestão territorial e ambiental, com vistas à segurança alimentar e nutricional, à sustentabilidade e à autonomia;
 2. realizar processos dialógicos, pedagógicos e decisórios específicos de inserção de bens industrializados, seus meios de produção e circulação, bem como motivações e consequências de seus usos;
 3. apoiar atividades produtivas sustentáveis e tradicionais voltadas à segurança alimentar, baseadas em diagnóstico ambiental e alimentar;
 4. promover práticas e saberes associados à sua sociobiodiversidade, com foco na valorização de sementes e cultivos tradicionais;
 5. apoiar o acesso a técnicas e tecnologias, fundamentados na sustentabilidade e autonomia;
 6. discutir e promover estratégias de trocas e relações que valorizem a cultura e os conhecimentos tradicionais, de forma sustentável.
- c. As ações de processos educativos deverão:
1. promover processos educativos que valorizem suas línguas, culturas, conhecimentos, saberes e práticas tradicionais;
 2. promover o acesso diferenciado aos códigos e conhecimentos da sociedade não indígena almejados pelos Korubo;
 3. ser realizadas como metodologias de discussão, elaboração e aprendizagem de temas relacionados à realidade Korubo;
 4. ter em vista suas especificidades, seus processos e atores educacionais tradicionais, sua autonomia na definição e condução de seus projetos;
 5. elaborar publicações, materiais didáticos e pedagógicos específicos em diversos suportes e mídias, como apoio para a implementação dos projetos educacionais;
 6. fomentar o conhecimento e a reflexão crítica sobre o mundo não indígena, assim como a apropriação de linguagens, conceitos e questões relativas a esse mundo de uma maneira autônoma.
- d. As ações de valorização das formas próprias de governança deverão:
1. construir protocolos e outros instrumentos de consulta livre, prévia e informada;
 2. apoiar as ações voltadas à prevenção e superação de fatores que ameacem a organização social dos povos indígenas;
 3. apoiar a organização social e política, tais como assembléias, encontros, reuniões e outras formas de intercâmbio;
 4. realizar formações e produzir informações visando o exercício do controle social e especialização de políticas públicas;
 5. disseminar informações sobre cultura Korubo, considerando situações de preconceito e discriminação vivenciados.

II - eixo 2 – proteção territorial e gestão ambiental:

- a. As ações de vigilância deverão:
1. ser fundamentadas no protagonismo Korubo, suas territorialidades e estratégias de ocupação, com indicações e decisões próprias;
 2. realizar expedições em áreas vulneráveis e manutenção dos limites;
 3. promover o uso e a manutenção de equipamentos (radiofonia, gps, filmadoras), para a comunicação entre aldeias e instituições, e o registro eficaz das informações e a mobilidade do povo;
 4. realizar ações de divulgação interna e externa com objetivo de mitigar invasões e promover vigilâncias;
 5. apoiar reuniões e assembléias internas destinadas a discutir e avaliar as ações de vigilância indígena;
 6. construir pontos de apoio, aldeias e roças em locais estratégicos e de acordo com suas formas de ocupação tradicional para o controle de invasões, tendo em vista sua importância cultural ou territorial;
 7. apoiar festas e rituais como forma de reconhecimento e incentivo à ocupação e ao manejo do território.



b. As ações de fiscalização deverão:

1. ser realizadas por fiscais reconhecidos pelo Estado e por forças policiais, para coibir atividades ilícitas;
2. ser fundamentadas em informações sobre as invasões ou outros dados pertinentes ao tema, a serem produzidas de forma constante;
3. consultar e ouvir o povo Korubo, com objetivo de melhor realizar o planejamento da ação e sua eficácia;
4. ter uma frequência estabelecida, tendo uma rotina de operações de fiscalização, com recursos garantidos, devido às situações de vulnerabilidade dos grupos diante das ameaças externas e riscos de genocídio;
5. realizar atividades de esclarecimento e informação ao povo Korubo sobre a legislação indigenista e ambiental de proteção territorial.

c. As ações de gestão ambiental deverão:

1. promover instrumentos de gestão ambiental e territorial junto aos Korubo;
2. produzir informações constantes, possibilitando o diagnóstico da área de ocupação e uso, bem como indicadores de monitoramento;
3. discutir questões relacionadas ao compartilhamento territorial com povos isolados e outros povos da área;
4. assegurar a participação da Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental –CFPE competente e dos Korubo nos conselhos gestores das unidades de conservação contíguas e/ou sobrepostas à TI Vale do Javari;
5. promover a conservação da sociobiodiversidade, com vistas a valorizar sementes e espécies nativas, bem como o manejo territorial realizado pelo povo Korubo.

Parágrafo único. As ações de processos educativos, além das determinações constantes da alínea c do inciso I, deverão observar as recomendações do Parecer CNE/CEB nº 9/2015, do Conselho Nacional de Educação, que trata das “orientações para a promoção do acesso de povos indígenas de recente contato a processos educacionais”, quais sejam:

- I. os espaços educacionais poderão ser pensados como locais de discussão de temas relacionados à realidade indígena, de questões que façam sentido para os índios, tendo em vista suas peculiaridades históricas, geográficas, linguísticas e culturais, seus processos e atores educacionais tradicionais, sua autonomia na definição e condução de seus projetos societários e a situação de contato interétnico vivida;
- II. o acesso aos conhecimentos sistematizados e registrados historicamente nas línguas maternas e na língua portuguesa, em textos escritos e/ou na modalidade oral, poderá ser promovido de acordo com os modos, tempos e espaços próprios dos indígenas;
- III. poderão ser criadas infraestruturas físicas para o desenvolvimento dos projetos educacionais nas comunidades indígenas de recente contato com funcionalidade múltipla, a partir do tratamento de temas relevantes para a comunidade, geralmente ligados as suas atividades cotidianas;
- IV. os projetos educacionais deverão ser de natureza intersetorial e interinstitucional, articulando-se temas ligados, prioritariamente, aos direitos territoriais, à educação, à saúde, à cultura e à assistência social;
- V. as atividades educacionais podem ser organizadas por módulos ou etapas e, na medida do possível, integradas ao cotidiano das comunidades, atendendo à natureza coletiva dos interesses comunitários ou a grupos indicados pela coletividade;
- VI. poderão ser realizadas oficinas, apresentações, debates, intercâmbios interculturais, visitas dirigidas às cidades e a outras comunidades indígenas, dentre outras atividades;
- VII. a Língua Portuguesa e a Matemática podem ser ferramentas úteis para a relação que esses povos desejam estabelecer com a sociedade nacional e com as esferas do estado brasileiro, possibilitando, sobremaneira, acesso aos códigos necessários ao conhecimento dos seus direitos constitucionalmente estabelecidos;
- VIII. poderão ser elaborados, publicados e distribuídos materiais didáticos e pedagógicos específicos em diversos suportes e mídias, como apoio para a implementação dos projetos educacionais;
- IX. os processos educacionais poderão fomentar o conhecimento e a reflexão crítica sobre o “mundo dos brancos”, assim como a apropriação de linguagens, conceitos e questões relativas a esse mundo de uma maneira autônoma, não colonizada.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 5º Os Planos de Trabalho, a serem elaborados anualmente, deverão observar as seguintes premissas:

- I. composição por indicadores, metas, prazos e recursos necessários, para cada eixo específico, de acordo com suas diretrizes;
- II. elaboração pela CFPE do Vale do Javari, em interlocução com os Korubo, com o apoio da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc, e eventual apoio das demais Coordenações Gerais da Funai;
- III. basear-se nas perspectivas e anseios dos Korubo sobre suas principais demandas e desafios;
- IV. conter previsões de equipamentos e insumos para uso exclusivo do desenvolvimento de ações do Programa Korubo.



Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 4

Art. 6º O ingresso às aldeias Korubo deverá:

- I. ser objeto de consulta prévia e informada aos Korubo sobre seus interesses e condições de ingresso;
- II. ser objeto de análise por parte da CGIIRC a partir de critérios estabelecidos de acordo com as normativas legais;
- III. obedecer ao protocolo de saúde estabelecido para ingresso à aldeia de recente contato, como a atenção à vacinação e realização de exames;
- IV. manifestar ciência e assinar o Termo de Conduta, disponibilizado pela CFPE do Vale do Javari; firmar Termo de Compromisso, descrevendo as atividades a serem realizadas, bem como acordos estabelecidos junto aos Korubo;
- V. para o caso de trabalhos audiovisuais, realizar os procedimentos do Termo de Uso de Imagem;
- VI. estar sob acompanhamento constante da CFPE do Vale do Javari.

Art. 7º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo, a ser constituído, será composto por representantes e suplentes das seguintes Coordenações-Gerais:

- I. Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – CGIIRC;
- II. Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania – CGPC;
- III. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais – CGPDS;
- IV. Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento – CGETNO;
- V. Coordenação-Geral de Gestão Ambiental – CGGAM;
- VI. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo terá as seguintes finalidades:

- I. promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidas na implementação das ações;
- II. analisar e aprovar os Planos de Trabalhos anuais;
- III. estabelecer indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar a implementação das ações e recomendações;
- V. produzir orientações e informações técnicas que subsidiem as ações em campo.

§ 2º As reuniões do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo ocorrerão, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, quando necessária a deliberação de questões de maior complexidade e/ou que gerem ameaça à vida do povo Korubo.

§ 3º Será possível a participação da CFPE do Vale do Javari nas reuniões do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo de maneira presencial ou por meio remoto.

§ 4º Será possível, mediante convite, a participação de agentes públicos externos ao quadro da Funai e de pessoas da sociedade civil nas reuniões do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo.

Art. 8º A avaliação periódica do Programa Korubo deverá ser realizada com base nos Relatórios de Campo das equipes e na Matriz de Acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único. O Programa também será objeto de avaliação pelos Korubo em fóruns com metodologias adequadas.

Art. 9º Os profissionais que atuam no Programa Korubo deverão ser capacitados continuamente nas áreas de Antropologia, Linguística, Legislação, Saúde Coletiva, uso de GPS, mecânica de motores, entre outras.

Parágrafo Único. As capacitações deverão ser guiadas por Plano Pedagógico Básico.

Art. 10. A implementação do Programa Korubo poderá envolver parcerias com outros órgãos governamentais e organizações não-governamentais, de preferência através de Termos de Cooperação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo deverá ser instituído em 60 dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS
Presidente